

# REGIMENTO DA FRENTE PARLAMENTAR DO EMPREENDEDORISMO E DAS CIDADES INTELIGENTES

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam regulamentados a organização, o funcionamento e as atribuições da Frente Parlamentar do Empreendedorismo e das Cidades Inteligentes, observadas as regras constantes da Resolução nº 1.379, de 16 de maio de 2012, que normatiza a criação de Frente Parlamentar.

Art. 2º A Frente Parlamentar do Empreendedorismo e das Cidades Inteligentes tem sede na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, e seu prazo de duração é de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Frente Parlamentar do Empreendedorismo e das Cidades Inteligentes tem por objetivo realizar audiências públicas, debates, fóruns, estudos legislativos, dentre outras atividades, ampliar o debate do tema para fortalecer o setor empresarial, servindo de catalisador para o progresso do Estado de Goiás

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Frente Parlamentar do Empreendedorismo e das Cidades Inteligentes será composta por 15 (quinze) Deputados Estaduais, respeitando-se a proporcionalidade partidária.

Art. 5º A coordenação da Frente Parlamentar do Empreendedorismo e das Cidades Inteligentes será exercida pelo autor da proposta de criação.

Art. 6º A Frente Parlamentar do Empreendedorismo e das Cidades Inteligentes terá também em sua composição o vice-coordenador, eleito pelos membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do ato de nomeação.



## **CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES**

Art. 7º A Frente Parlamentar do Empreendedorismo e das Cidades Inteligentes reunir-se-á periodicamente, em sessão convocada pelo seu Coordenador.

Art. 8º As reuniões da Frente Parlamentar do Empreendedorismo e das Cidades Inteligentes serão sempre públicas, podendo ser realizadas na sede deste Poder ou fora dele.

Art. 9º Das reuniões da Frente Parlamentar serão lavradas atas, com o sumário do que nelas ocorrer, assinadas pelos membros presentes.

Art. 10. As decisões e as providências adotadas pela Frente Parlamentar são de exclusiva responsabilidade de seus membros.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. A reunião de instalação e de aprovação do Regimento da Frente Parlamentar será presidida pelo seu Coordenador.

Art. 12. Aplica-se a este Regimento, no que couber e nos casos omissos, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 13. Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer um dos membros da Frente Parlamentar, submetida à deliberação.

Art. 14. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Goiânia, de de 2023.

  
**DEPUTADO VIRMONDES CRUVINEL  
COORDENADOR DA FRENTE PARLAMENTAR**



*ma*  
**VIRMONDES CRUVINEL**  
Deputado Estadual UB

*Teodoro*  
**ANDERSON TEODORO**  
Deputado Estadual AVANTE

*Cristiano Galindo*  
**CRISTIANO GALINDO**  
Deputado Estadual SOLIDARIEDADE

*Edlardo Prado*  
**DEL. EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual PL

*Gustavo Seba*  
**GUSTAVO SEBBA**  
Deputado Estadual PSDB

*Lineu Olimpio*  
**LINEU OLÍMPIO**  
Deputado Estadual MDB

*Veter Martins*  
**VETER MARTINS**  
Deputado Estadual PATRIOTA

*Rosângela Rezende*  
**ROSÂNGELA REZENDE**  
Deputada Estadual AGIR

*Ricardo Quirino*  
**RICARDO QUIRINO**  
Deputado Estadual REPUBLICANOS

*Gugu Nader*  
**GUGU NADER**  
Deputado Estadual AGIR